



**LEI Nº 1470, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Publicado no D.O.E. Nº 12.163,  
Em 05/03/2010.

**Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.206/2005 e dá outras providencias.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,  
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.206/2005, passando a apresentar a seguinte redação:

**“Art. 3º ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º Não poderão ser construídas casas com área inferior a 35 (trinta e cinco) metros quadrados.**

**§ 3º As edificações de unidades habitacionais de interesse social deverá atender as exigências mínimas a seguir:**

Compartimento	Área (m <sup>2</sup> )	Dimensões (m)	Pé de direito (m)	Área mínima dos vãos de iluminação em relação a área do piso
Sala	8,05	3,50 x 2,30	2,50	1/10
Quarto	6,00	3,00 x 2,00	2,50	1/6
Cozinha	5,00	2,50 x 2,00	2,50	1/16 avos
Banheiro	1,69	1,54 x 1,10	2,50	1/8

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2009.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL